



MEDIDA PROVISÓRIA N° 761, DE 2016.

Altera o Programa de que trata a Lei nº 13.189, de 19 de novembro de 2015, para denominá-lo Programa Seguro-Emprego e para prorrogar seu prazo de vigência.

EMENDA N°

Acrescente-se o seguinte dispositivo ao artigo 5º:

“Art. 5º

§ 10 Mediante acordo coletivo de trabalho, a jornada de trabalho poderá ser flexibilizada dentro da quinzena ou do mês.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo promover entendimento entre os empregadores e empregados para estipular uma jornada que atenda as demandas da empresa e possa permitir aos empregados maior flexibilidade para repousos. A medida vai assegurar à empresa maior economia e produtividade e aos empregados maior conforto e disponibilidade para gozar suas folgas.

Sala das Sessões, em _____ de fevereiro de 2017.

Deputada CREUZA PEREIRA PSB/PE